



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001886/2021

Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que Cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o registro de áudio e vídeo nas desocupações de imóveis públicos e privados que envolvam a atuação da Polícia Militar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33.

.....

§ 5º A intervenção da Polícia Militar de que trata o §4º deste artigo será realizada mediante filmagem da operação, devendo o material de áudio e vídeo obtido ser conservado na íntegra, pela autoridade responsável pela ação, por um período de 5 (cinco) anos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que Cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco. A mudança tem como objetivo tornar obrigatório o registro de áudio e vídeo durante as ações de reintegração de posse de imóveis públicos e privados que envolvam intervenção por parte da Polícia Militar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Primeiramente, frise-se que foi realizada a inclusão da obrigatoriedade em comento no bojo do Código de Procedimento em matéria processual do Estado de Pernambuco por tratar-se, claramente, de matéria relativa a procedimentos em matéria processual, cuja legislação se insere como concorrente dos estados membros, conforme preconiza o art. 24, XI, da Constituição Federal.

As ações de reintegração de posse, quando se tratar de invasão coletiva ou esbulho praticado por uma quantidade considerável de pessoas, segundo o Código de Procedimento em matéria processual do Estado de Pernambuco, requer apoio da Polícia Militar, mas apenas nos casos de resistência e enfrentamento que haverá efetiva intervenção policial.

Porém, muitas vezes alega-se uso excessivo da força e ferimento de garantias fundamentais das pessoas envolvidas, por isso faz-se necessária a adoção de medidas que possam comprovar o desenrolar da ação e resguardar, concomitantemente, os policiais militares e os cidadãos envolvidos.

Desse modo, a obrigatoriedade da gravação de áudio e vídeo nas referidas hipóteses de reintegração de posse representa uma garantia de cumprimento dos direitos humanos dos ocupantes e de que o efetivo policial fez uso legítimo da força durante a ação. Ou, caso não tenham sido cumpridos os referidos procedimentos, haja provas suficientes para sancionar devidamente aqueles que desviaram do propósito de sua função.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.